LEI Nº 820

AMIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Televisão, com sede em Serra Negra, associação dos municípios integrados no sistema de retransmissão dos sinais de televisão e frequência modulada, que tem como/ ponto inicial os repetidores instalados em Serra Negra.

Artigo 2º - Para atender às despesas com a execução desta lei, na base mensal de três salários mínimos, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de Cr$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do Orçamento vigente:

II - Poder Executivo
2.08 - Departamento de Serviços Urbanos
4.1.1.0 - Obras Públicas
4.1.1.3 - Prosseguimento e Conclusão de Obras Para ajardinamento do Bairro Lavapés e Praças Cr$ 2.016,00

Parágrafo Único - Os Orçamentos vindouros consignarão dotação própria para ocorrer às despesas a que alude o presente artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 20 de dezembro de 1971.

AMIB CHAIB
Prefeito Municipal